



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

**RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDA VIA E-MAIL NA DATA DE 31/03/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022**

A Pregoeira, instituída pela Portaria nº 103/2021, no uso de suas atribuições, considerando a impugnação ao Edital realizada pela Empresa **ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME**, efetua as ponderações abaixo relacionadas e ao final seu julgamento.

**I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADA:**

1) Será aceito Serviço de Agenciamento no valor de R\$0,00, no Comprasnet correspondente à R\$0,0001?

**RESPOSTA:**

Sim. Será aceito

2) Será aceita Taxa Negativa para o Serviço de Agenciamento?

**RESPOSTA:**

Sim. De acordo com o Acordão nº 552/2008, a apresentação de ofertas de admistração negativa ou de valor zero NÃO implica em violação ao artigo 44, §3º da Lei 8.666/93.

3) O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Agência Consolidadora supre o requisito do item 14.9 do edital, vez que os sistemas das Agências Consolidadoras já são interligados aos sistemas operados pelas empresas SABRE e/ou AMADEUS, o que permite às licitantes a prestação dos serviços, objeto deste edital e anexos, nos mesmos moldes solicitados no item 14.9 ?

**RESPOSTA:**

O item 14.1 é diferente do 14.9. O item 14.1 trata do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante para realizar o objeto da Licitação.

4) Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

**RESPOSTA:**

Não será necessário

5) Qual é o valor do Serviço de Agenciamento da empresa que atualmente executam os serviços do objeto da presente licitação?

**RESPOSTA:**

Hoje o valor do serviço e de 0,04%.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2022.

**ROSEMARY DE ALMEIDA MOURA**  
**PREGOEIRA**  
**Portaria 103/2021**